



The image shows the coat of arms of Maracanaú, Brazil. It features a shield with a gear and a fish, a banner at the bottom with the name 'MARACANAÚ', and a laurel wreath on the right. The word 'LABORE' is written across the top of the shield. The background is a light gray with a vertical shadow on the left side.

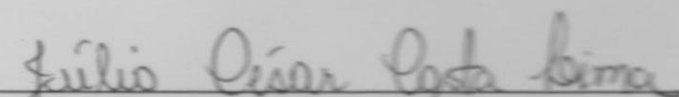
LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 939 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 075/2003**

**Dá o nome Raimundo Facó a Rua 128 do Conjunto Timbó, no trecho compreendido entre a Avenida do Contorno Norte e Avenida Lateral Sul, no Bairro Conjunto Timbó, neste Município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica denominado de Rua Raimundo Facó a Rua 128, do Conjunto Timbó, no trecho compreendido entre a Avenida do Contorno Norte e Avenida Lateral Sul, localizada no Bairro Conjunto Timbó, Município de Maracanaú.

**Art. 2º** - O Poder Público instalará em data previamente acordada a Placa Indicativa.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.**

  
\_\_\_\_\_  
**João José Pinto**  
**Presidente da CMMc**

**ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 043/2003 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PATRIARCA NETO**



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 939 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**DÁ O NOME RAIMUNDO FACÓ A RUA 128 DO CONJUNTO TIMBÓ, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A AVENIDA DO CONTORNO NORTE E AVENIDA LATERAL SUL, NO BAIRRO CONJUNTO TIMBÓ, NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Raimundo Facó a Rua 128, do Conjunto Timbó, no trecho compreendido entre a Avenida do Contorno Norte e Avenida Lateral Sul, localizada no Bairro Conjunto Timbó, Município de Maracanaú.

Art. 2º - O Poder Público instalará em data previamente acordada a Placa Indicativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**

**JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA**  
Prefeito Municipal

*J.F. Fernandes Távora*  
PROCURADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 043/2003 - DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ PATRIARCA NETO

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO  
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ  
61900-000